



## **O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS ADVINDOS COM A TELEDemocRACIA**

Juliana Paganini <sup>1</sup>

Palavras-chave: Controle social; PNAS; Teledemocracia.

A cidadania participativa na assistência social se dá por meio do controle social, ou seja, através de mecanismos de fiscalização e monitoramento que a sociedade pode desenvolver perante todas as atividades do Estado. Assim sendo, ele se estrutura enquanto ferramenta de efetivação da participação popular no processo de gestão administrativa, político, financeira e técnico operativa, com caráter democrático e descentralizado. (BRASIL, 1988)

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, o controle social compõe uma das diretrizes da assistência social, onde tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei Orgânica de Assistência social atribuem a “participação da população na formulação das políticas no controle das ações em todos os níveis” (Art. 204, II CF/88) (BRASIL, 1988), (Art. 5º, II LOAS) (BRASIL, 1993), ou seja, ambos regulamentos jurídicos trouxeram em seu bojo a orientação para o exercício do controle social por parte da população, restando portanto no preenchimento dos espaços participativos.

Tendo em vista o caráter dinâmico desta participação social, se torna necessário acrescentar as novas tecnologias de comunicação e informação, desenvolvidas e aperfeiçoadas por meio da internet, uma vez que esta transforma a maneira dos cidadãos participarem, organizadamente ou não, das decisões do poder, logo, ela se manifesta como uma ferramenta de comunicação rápida, almejando o desenvolvimento de ações capazes de impulsionar a cidadania participativa. (FRANZOLIN, 2014)

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Bolsista PROEX/CAPES. Professora da Escola Superior de Criciúma (ESUCRI). Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Estado, Política em Direito (NUPED/UNESC) e do Grupo Cibertransparência. Email: julianaapaganini@hotmail.com



Esse contexto abre espaço para a teledemocracia, expressão utilizada para teorias e fenômenos práticos relacionados a ocorrência das novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas. Sendo assim, a teledemocracia pode interferir na democracia representativa parlamentar, mas também na democracia participativa, proporcionando muitas vantagens no que tange a esta última forma de exercício da soberania popular. (LUÑO, 2014)

Portanto, a temática do presente estudo gira em torno da reflexão acerca da teledemocracia enquanto ferramenta responsável pela contribuição da promoção do controle social na Política Nacional de Assistência Social.

A problemática de pesquisa procurou responder em que medida a teledemocracia contribui para a promoção do controle social na Política Nacional de Assistência Social?

Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se o método de abordagem dedutivo e o de procedimento monográfico, a partir da técnica de pesquisa bibliográfica.

O objetivo geral foi analisar em que medida a teledemocracia contribui para a promoção do controle social na Política Nacional de Assistência Social.

A princípio, foi realizado um aporte teórico acerca das peculiaridades que envolvem as categorias controle social, PNAS e teledemocracia.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) possibilitaram a transformação das relações sociais nos mais variados sentidos. Isso porque para além das relações pessoais, o uso das tecnologias ampliou a participação da sociedade na vida pública, facilitando a mobilização e articulação dos cidadãos, implicando em um novo modo de agir do Estado. Por isso, esses novos arranjos sociais e institucionais, abrem espaço para a participação cidadã, significando um avanço no desenvolvimento dos processos democráticos (ARAÚJO et.al, 2015, CASTELLS, 2003)

Para Rover (2006, p,86), a tecnologia possui um papel importante na sociedade, tendo em vista o “processo veloz de produção de vida. Veja o



exemplo do videocassete, capaz de reproduzir a mídia em velocidade duas vezes maior, mantendo a normalidade da voz e do vídeo”.

A tecnologia no âmbito da democracia se consolidou nos anos de 1980 e 1990, sendo que a primeira fase da democracia eletrônica é contemplada com a expressão “teledemocracia”. Esse termo foi encarado enquanto uma nova qualidade da democracia, tendo por norte as tecnologias eletrônicas, no entanto, qual sua contribuição para a democracia, tem relação com o que se consegue fazer à distância, tanto no contato das pessoas umas com as outras, como também delas com as autoridades políticas. (GOMES, 2018)

A teledemocracia se desenvolve então, como um conjunto de teorias e fenômenos práticos referentes a incidência das novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas. (MASUDA, 1984) Ou seja, é por meio dela que se constrói novos parâmetros para se pensar uma nova forma de sociedade.

Para Luño (2003, p.73):

La teledemocracia, em su version fuerte, representa un instrumento para hacer viables determinadas experiencias políticas de democracia directa. [...] Los defensores de esta aplicación tecnológica entienden, asimismo, que esta nueva versión de la participación democrática no constiuye una mera aplicación de los medios políticos, sino que entraña un auténtico salto cualitativo hacia una nueva forma de sociedad.

Por isso que falar em teledemocracia enquanto instrumento facilitador do exercício da democracia participativa, importa numa reflexão acerca da exteriorização dessa forma de exercício da soberania popular, que no âmbito da PNAS se dá por meio do controle social.

Denomina-se controle social o conjunto de ações praticadas pela sociedade na fiscalização junto a diversas políticas públicas, sendo que na PNAS ele se exterioriza por meio dos Conselhos ou Conferências, objetivando o monitoramento, fiscalização e avaliação sobre as condições em que tal política está sendo construída e desenvolvida. No entanto, estes não são os únicos, já que outras instâncias somam força a esse processo. (CAMPOS, 2006)



A PNAS foi aprovada em 2004, onde o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome junto com outros órgãos a tornou pública com o objetivo de materializar as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social e implantar o Sistema Único de Assistência Social no Brasil. (BRASIL, 2004)

No que diz respeito ao controle social no âmbito da PNAS, houve uma preocupação em estabelecer diretrizes para uma cidadania participativa, estando dentre seus objetivos a participação da população no controle e fiscalização de suas ações, inscrevendo-a enquanto política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

Este cenário contribui para debates inerentes a uma democracia participativa digital, inaugurando um terceiro milênio, através da restauração do regime democrático e da efetivação da cidadania ativa, sendo a teledemocracia ferramenta poderosa no avanço dessa trajetória. (FRANZOLIN, 2014)

Entretanto, quando se traz a reflexão sobre a contribuição da teledemocracia para a promoção do controle social na PNAS, exaltando o contexto de aplicação na democracia direta, não se está desconsiderando a conquista do voto, nem tampouco querendo excluí-lo da vida política do Estado. (BOBBIO, 2000)

Até porque “a internet é uma experiência tecnológica, mas o uso que dela opera-se pela mão humana, por isto, não é boa nem ruim, depende da sua utilização. ” (LIMBERGER, 2013, p.348) Sendo assim, o sucesso da teledemocracia no contexto da democracia direta está mais vinculado a conscientização acerca da participação social, bem como da concepção da exclusão digital, do que a tecnologia propriamente dita.

Portanto, o estudo baseou-se na hipótese de que a partir do momento que se instrumentaliza a sociedade para que utilize dessas ferramentas virtuais, a teledemocracia poderia contribuir para a promoção do controle social na PNAS. Porém, torna-se necessário reparar também nos obstáculos que impedem o exercício de tal cidadania participativa.

Assim, foi possível constatar que torna-se necessário a consolidação de um suporte técnico para que este espaço seja utilizado pelos sujeitos coletivos



e não uma ferramenta inserida no âmbito da assistência social, apenas para cumprir com mero padrão de formalidade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **Revista História, Ciências, Saúde**. Manginhos, Rio de Janeiro, v.22, dez. 2015.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**: Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L8742.htm>. Acesso em 02 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br). Acesso em 02 out. 2021.

CAMPOS, Edval Bernardino. Assistência social: do descontrole ao controle social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 88, ano XXVI, jun. 2006.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

FRANZOLIN, Cláudio José. Teledemocracia: a democracia numa sociedade em rede como forma periférica de participação de novos sujeitos e de construção de novos direitos. **Revista Faculdade de Direito Sul de Minas**, Pouso Alegre. v. 29, n. 2: 339- 364, jul./dez. 2013.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital**: histórias, problemas e temas. In: Sergio Amadeu da Silveira (Org). São Paulo, Editora SESC, 2018.

LIMBERGER, Têmis. Direitos humanos na era tecnológica. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 2, jul./dez/2013.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona, Espanha. Editora Gedisa, 2003.



\_\_\_\_\_, Antonio Enrique Pérez. Teledemocracia, ciberciudadania y derechos humanos. **Revista brasileira de políticas públicas**. Brasília. V.4, n. 2, jul/dez. 2014.

MASUDA, Yoneji. **La sociedad informatizada**: como sociedad post-industrial. Madrid: FUNDESCO: Editorial Tecnos, 1984.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Sequência**, n. 52, p. 85-104, jul. 2006.